



Comissão SAD V <comissaosadv@gmail.com>

Re: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 0012.2026.0012.SES - LIMOEIRO/PE

Comissão SAD V <comissaosadv@gmail.com>

1 de junho de 2026 às 14:51

Para: beatriz.santos@s3saude.com.br

Prezada sra Beatriz,

Em atendimento ao Pedido de Esclarecimento realizado pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ 14.284.483/0001-08, trazemos os esclarecimentos abaixo, no que se refere ao **item 9** do pedido e também em anexo com relação às questões pertinentes à Comissão Técnica.

Pergunta:

Considerando que o envio dos documentos ocorrerá por e-mail, questiona-se:

- 1- Há limite de tamanho para os arquivos enviados (MB)?
- 2- Os documentos podem ser encaminhados através de link para acesso?
- 3- Em caso negativo, os documentos poderão ser enviados separadamente? Em caso afirmativo, o envio deverá ocorrer no mesmo e-mail?

Resposta:

Os e-mails utilizados pela comissão de contratação (comissaosadv@gmail.com e ccsadv@sad.pe.gov.br), possuem limitações padrão de recebimento de anexos em suas respectivas plataformas (limitados a 25 MB por mensagem enviada). Orienta-se que a entidade certifique-se de que os arquivos estejam em formato PDF e em tamanho adequado para evitar rejeições pelos servidores de e-mail.

Considerando o volume documental será possível o encaminhamento via link. Contudo orienta-se que os links sejam abertos para consulta pelos demais interessados e a documentação dele constante não sofra alterações, sob pena de desclassificação/inabilitação.

Atenciosamente,

Alexandre Falcão

Comissão de Contratação V - SAD/PE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Nota de Resposta 34 - Pedido de Esclarecimento 002 - OSS Limoeiro.pdf**

84K



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

SEI: 2300002290.000004/2025-30

NOTA RESPOSTA Nº: 34/2026 – SES - GTTRCG

Recife, data da assinatura eletrônica.

Assunto: REF. Devolutiva ao pedido de esclarecimento apresentado via e-mail pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - S3 Gestão em Saúde

Prezada,

Com os devidos cumprimentos, faço uso do presente expediente para apresentar necessária devolutiva ao pedido de esclarecimentos apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, enquanto entidade interessada no processo de Seleção Pública n.º 0012.2026.0012.SES, nos termos de e-mail encaminhado à douta Comissão de Contratação V da SAD através de e-mail datado de 26 de maio de 2026 (16:48h).

Preliminarmente, cabe destacar a tempestividade da demanda, razão pela qual sigo com a devolutiva aos questionamentos apresentados naquilo que é de competência desta GTTRCG.

Ato contínuo, com vistas a elucidar os questionamentos, informo:

Item	TR/EDITAL/ANEXO	Descrição	Devolutivas
1	DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:	Os custos referentes ao piso salarial dos enfermeiros e técnicos de enfermagem	Deverão ser provisionados na composição do provisionamento o valor previsto para a

		deverão ser provisionados na composição dos custos da proposta?	categoria na convenção coletiva vigente
2	DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:	Será considerada manifestamente inexequível a proposta apresentada com qual percentual inferior ao valor referencial?	Valores que destoem em mais de 50% daqueles estimados pela SES/PE sem a devida justificativa, conforme Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022
3	DA DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA:	1-A unidade possui ambulâncias próprias? Em caso afirmativo, quantas? 2- A manutenção e operacionalização desses veículos serão de responsabilidade da entidade contratada? 3- Caso a unidade não tenha ambulância, a Entidade deverá se responsabilizar pela locação desses veículos?	1- a unidade não possui ambulância própria. 3- O item 5. do Termo de Referência trata da previsão de sublocação do serviço, especificamente (o) Serviço de locação de ambulância. Ademais, o subitem 3.13.1. do Termo de Referência prevê a disponibilização de duas unidades básicas de suporte. Desta forma, fica a cargo da entidade a manutenção do serviço de transporte sanitário, via locação;
4	DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE:	A unidade recebe estudantes de medicina para realização da residência, o custo da alimentação, material e computadores, será a CONTRATADA que irá se responsabilizar?	A entidade parece ter entendimentos equivocados quando a atividade do Núcleo de Educação Permanente e Campos Formativos. O qual residência se enquadra no item 3.12. DA UTILIZAÇÃO DA UNIDADE COMO CAMPO DE PRÁTICA E FORMAÇÃO e em Termo de Referência resta claro no item 3.12.11. que a unidade " <i>poderá ser campo de prática profissional e formação de recursos humanos em saúde... mediante encaminhamento exclusivo de pessoal pela Diretoria de Geral de Educação na Saúde da SES/PE</i> " e que não foi previsto para início do contrato quantidade de vagas para essa atividade. Embora não tenham sido descrito os quantitativos de indivíduos em processos formativos na unidade, a estimativa de preço já considerou a execução financeira do estabelecimento, a qual comporta os custos com indivíduos em formação,
5	DO QUADRO PERMANENTE DE PROFISSIONAIS: "11.6.2 Da	Quanto a forma de atendimento da exigência, considerando que a presente	O item 5.10.2. descreve: " <i>A entidade selecionada deverá comprovar, como condição</i>

	<p>Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional" : 11.6.2.1 A entidade deverá apresentar Termo de Compromisso de que destinará para o quadro permanente da unidade a ser gerida os profissionais abaixo”</p>	<p>fase do certame antecede a declaração da entidade vencedora e eventual formalização contratual, não havendo, até o presente momento, vínculo jurídico entre a entidade participante e a unidade objeto da contratação. Nesse sentido, questiona-se se o atendimento ao referido item poderá ocorrer mediante apresentação de Termo de Compromisso institucional, sem a necessidade de indicação nominal prévia dos profissionais que integrarão o quadro permanente da unidade. Questiona-se ainda se a referida declaração poderá ser apresentada com base exclusivamente nos cargos/funções exigidos no item 11.6.2.1, comprometendo-se a entidade à futura disponibilização e contratação dos respectivos profissionais em caso de êxito no certame.</p>	<p><i>para assinatura do contrato, que os profissionais listados no item anterior:</i> <i>a) Mantêm vínculo empregatício, por meio da apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social; associativo, através da juntada de seu estatuto social; ou contratual, mediante contrato de prestação de serviços firmado com a entidade ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a entidade se sagre vencedora da seleção;"</i> do qual resta claro que a entidade poderá apresentar documentações dos profissionais ou declaração de compromisso de vinculação futura.</p>
6	<p>3.2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE: 3.2.1.1 Apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo com perfil do cargo e experiência requerida com declaração de compromisso de vinculação futura.</p>	<p>Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à forma de apresentação do organograma exigido, considerando que o edital também estabelece, no item 11.6.2.1, quadro específico de profissionais mínimos para composição da futura equipe da unidade. Assim, questiona-se se o atendimento ao item 3.2.1.1 poderá ocorrer mediante apresentação de organograma estruturado com base nos cargos/funções previstos no item 11.6.2.1 e respectivos perfis técnicos exigidos, acompanhado de declaração de compromisso de vinculação futura, sem necessidade de indicação nominal prévia dos profissionais nesta fase do</p>	<p>O quadro do organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo exigidos no item 3.2.1.1. enquadra a previsão do do item 11.6.2.1. qual se refere ao corpo diretivo da unidade. Conforme dito no subitem 3.2.1.1 do Anexo F do Termo de Referência, necessário se faz a apresentação de organograma do corpo diretivo, com suas atribuições, competências, perfil e experiência mínima dos profissionais a serem alocados na unidade, caso a entidade sagre-se vencedora</p>

		certame. Não sendo este o entendimento, questiona-se se poderá ser apresentado o organograma institucional padrão da entidade participante, demonstrando sua estrutura organizacional habitual de gestão.	
7	7.15.1 - DO QUANTITATIVO MÍNIMO DE RECURSOS HUMANOS:	Diante da apresentação de quadro contendo composição mínima de pessoal, questiona-se: a inclusão de profissional diverso daqueles relacionados no referido quadro resultará na desclassificação da entidade?	O quantitativo de profissionais previstos trata-se da estimativa da necessidade de pessoal para o efetivo funcionamento da unidade de Saúde. Resta facultado à Organização Social de Saúde estabelecer a qualidade e quantidade de pessoal a serem disponibilizadas, respeitadas as previsões da seleção pública e o deliberado para cada categoria profissional por meio de resoluções de seus respectivos Conselhos de Classe, Convenções Coletivas de Trabalho e demais normativas que regulem a gestão de pessoal. A inclusão de profissional diverso dos relacionados não resultará na desclassificação da entidade, devendo ser respeitado o limite de gastos com pessoal previsto no item 10.2 do termo de referência, o qual resulta da fórmula de cálculo: (item 1 do plano de contas + subitem 6.1.1.1 do plano de contas) x 100 ÷ 'Total de Despesas Operacionais + Provisão Futura'; ausência injustificada de alocação de recursos em itens de gastos imprescindíveis à operacionalização da atividade a ser contratada, como laboratório, gases medicinais e água, por exemplo.
8	DA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS: 7.10. DOS MÉDICOS	A contratação dos profissionais médicos poderá ser realizada por meio de Pessoa Jurídica (PJ)?	O TR é explícito ao permitir a contratação de pessoal via Pessoa Jurídica, conforme item 1.5.2.1. do TR. Inclusive, na precificação de despesas operacionais previstas pela SES/PE, no item 6.1.1.1., consta a previsão de contratos de prestação de serviços médicos por pessoa jurídica. Saliente-se que apenas

			profissionais médicos de atividade fim podem ser contratados por prestação de serviço por pessoa jurídica. Médicos que atuem na área da gestão, diretor técnico médico e coordenadores médicos devem ser contratados via CLT
9	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	<p>Considerando que o envio dos documentos ocorrerá por e-mail, questiona-se:</p> <p>1- Há limite de tamanho para os arquivos enviados (MB)?</p> <p>2- Os documentos podem ser encaminhados através de link para acesso?</p> <p>3- Em caso negativo, os documentos poderão ser enviados separadamente?</p> <p>Em caso afirmativo, o envio deverá ocorrer no mesmo e-mail?</p>	A ser respondido pela Comissão de Contratação
10	LEITOS OPERACIONAIS DA UPAE:	<p>Considerando que não foram identificadas no edital informações claras acerca da existência, quantitativo e classificação de leitos da unidade, bem como o fato de constar no CNES da unidade a previsão de 2 leitos em sala de repouso feminino e 2 em sala de repouso masculino, questiona-se:</p> <p>1- A unidade contará com leitos operacionais?</p> <p>2- Em caso positivo, qual será a quantidade, tipo e classificação dos leitos?</p>	Houve equívoco quanto a este questionamento, pois a unidade não possui previsão de leitos operacionais para atividade assistencial.

11	ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL	<p>Solicita-se esclarecimento quanto à obrigatoriedade de utilização do modelo de planilha de Recursos Humanos e custeio disponibilizado pela Administração no Anexo I do Termo de Referência.</p> <p>Questiona-se se as entidades participantes poderão apresentar modelo próprio de composição de Recursos Humanos e planilha de custeio, desde que respeitados os quantitativos mínimos, categorias profissionais exigidas e demais parâmetros estabelecidos no edital e seus anexos.</p> <p>Ou, alternativamente, se é obrigatória a utilização integral do modelo disponibilizado pela Administração.</p>	<p>Embora seja preferível que a entidade apresente o dimensionamento de pessoal nos termos do modelo proposto no Anexo I do Termo de Referência, é recepcionável apresentação distinta, desde que se façam presentes as informações do modelo proposto</p>
----	--	--	--

Prestados todos os esclarecimentos de competência da GTTRCG e considerando a natureza de alguns questionamentos apresentados pela entidade, informa-se que, em que pese as diretrizes técnicas detalhadas no Termo de Referência para a **UPAE Limoeiro**, os esclarecimentos relativos estritamente aos **procedimentos formais do certame** deverão ser respondidos de forma definitiva pela **Comissão de Contratação - CCSAD IV**, conforme os pontos indicados na tabela acima.

Na oportunidade, tendo em vista a necessidade de primarmos pela transparência do processo, é nossa sugestão que tanto demanda apresentada, quanto resposta dada sejam difundidos entre outras interessadas no processo.

Nesses termos, e sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Oliveira Fernandes Costa

Gerente

SES - Gerência Técnica de Termos de Referência dos Contratos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Oliveira Fernandes Costa**, em 29/05/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87455788** e o código CRC **84D30018**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: